



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Recursos Hídricos
Coordenação de Regulação da Superintendência de Recursos
Hídricos

Nota Técnica N.º 1/2021 - ADASA/SRH/CORH

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2021.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório – Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jardim.

I – DO OBJETO

1. Esta Nota Técnica apresenta, à Diretoria Colegiada da Adasa, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) que estudou o processo de alocação negociada de água realizado na bacia do rio Jardim. O objetivo foi levantar alternativas de ações para o seu aprimoramento e enfrentamento do problema regulatório identificado durante o estudo, além da redução dos conflitos pelo uso da água, por meio do seu compartilhamento justo e do atendimento ao princípio da racionalidade e do direito fundamental ao seu acesso.

II – DOS FATOS

2. Foi realizado o levantamento de informações disponíveis internamente na Adasa, uma revisão bibliográfica e sete reuniões com as equipes técnicas da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Adasa e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater/DF). As datas e os participantes em cada reunião estão listados abaixo:
 - 17/06/20: Coordenações de Fiscalização e de Informações Hidrológicas;
 - 16/07/20: Coordenação de Fiscalização;
 - 23/07/20: Coordenação de Outorgas;
 - 27/07/20: Emater/DF;
 - 13/08/20: Coordenação de Informações Hidrológicas;
 - 27/08/20: Coordenações de Fiscalização, de Informações Hidrológicas e Assessoria da SRH;
 - 02/09/20: Emater/DF.

III – DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3. A seguir serão apresentados trechos selecionados das **Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de AIR da Casa Civil da Presidência da República**, que respaldam o trabalho realizado pela equipe técnica e o conteúdo do Regulatório de Análise de Impacto Regulatório apresentado em anexo.
4. **A Regulação e seus efeitos** - A regulação é o instrumento por meio do qual o Estado intervém no comportamento dos agentes, de modo a promover aumento da eficiência, de segurança, crescimento econômico e ganhos de bem-estar social. Entretanto, se utilizada de modo arbitrário e desproporcional, pode gerar efeitos nocivos substanciais aos mercados e à sociedade como um todo, tais como: aumento do preço dos produtos ou serviços, queda de investimentos, barreiras à entrada, barreiras à inovação, altos custos de conformidade ao setor regulado, aumento dos riscos e distorções de mercado. Além disso, a regulação também impõe custos de fiscalização e monitoramento ao regulador. *Assim, ela só deve ser criada quando sua existência é justificada.* [grifo nosso]
5. **O que é a AIR** - É um dos principais instrumentos voltados à melhoria da qualidade regulatória. Consiste num processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos (Figura 1). *Tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de*

decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes. [grifo nosso]

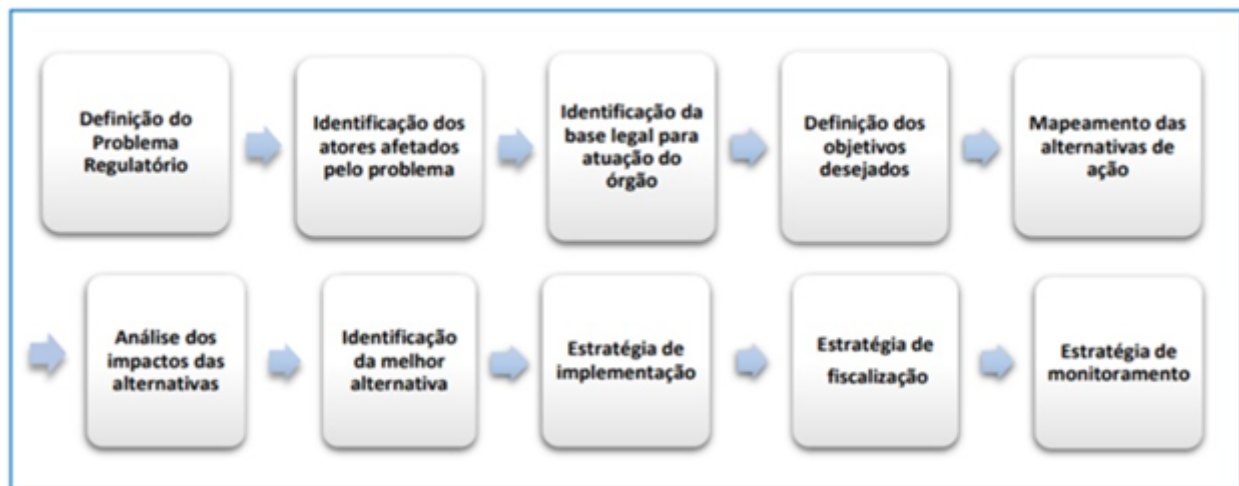


Figura 1 – Etapas de elaboração da Análise de Impacto Regulatório.

Fonte: Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de AIR (https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/regulacao/apresentacao-regulacao-pasta/comite-interministerial-de-governanca-aprova-as-diretrizes-gerais-e-roteiro-analitico-sugerido-para-analise-de-impacto-regulatorio-diretrizes-air-e-o-guia-orientativo-para-elaboracao-de-analise-de-impacto-regulatorio-guia-air/diretrizes_guia_air_cig_11junho2018.pdf).

6. **O ganho está no processo** - Em muitos casos, as decisões regulatórias são tomadas a partir de informações limitadas e sem considerar de forma adequada quais grupos serão afetados e de que modo. A AIR busca modificar esta prática. *A mera identificação de um problema não é justificativa para a intervenção governamental.* [grifo nosso]
7. **O que não é AIR** - A AIR não deve ser entendida como o preenchimento de um questionário, uma lista de itens que justificam a criação de um instrumento regulatório ou uma mera comparação entre alternativas de intervenção. Antes disso, a AIR deve buscar entender a natureza e a magnitude do problema regulatório, definir quais os objetivos pretendidos pelo regulador e analisar se algum tipo de intervenção é de fato necessária. Ela deve de fato ser um processo de diagnóstico do problema, de reflexão sobre a necessidade ou não da regulação e de investigação da melhor alternativa a ser adotada. Deve também observar o princípio da proporcionalidade da análise em relação à relevância do problema investigado e seus possíveis impactos.
8. Somente após esta reflexão inicial, parte-se para a identificação e análise de possíveis alternativas de ação, de modo a permitir que a melhor escolha possível seja feita. *Após o exame de todas as informações e considerações relevantes, a AIR pode inclusive indicar que não regular é a melhor alternativa possível.* [grifo nosso]
9. **Qual o objetivo do Relatório de AIR** - O Relatório de AIR permite aos tomadores de decisão:

- a) ter melhor conhecimento sobre a real necessidade de ação por parte da Agência;
- b) distinguir as alternativas de ação possíveis, as vantagens e desvantagens de cada uma; e
- c) tomar uma decisão melhor embasada e ter maior segurança sobre seus possíveis efeitos.

10. **Efeito não vinculante do Relatório de AIR** - Tanto os tomadores de decisão quanto os servidores envolvidos na sua elaboração devem ter em mente que o Relatório de AIR é um documento *sem caráter vinculante*. Trata-se de uma análise técnica que busca subsidiar e dar maior segurança aos tomadores de decisão. Assim, a AIR não retira a competência da Diretoria Colegiada sobre agir ou não agir, tampouco substitui seu poder de julgamento sobre qual a melhor forma de intervenção.

Entretanto, para garantir a transparência do processo regulatório, as deliberações contrárias às recomendações da AIR devem ser expressamente fundamentadas pela Diretoria Colegiada. [grifo nosso]

11. **Quando realizar a AIR** - A AIR deve ser realizada sempre que a Agência Reguladora identificar um problema regulatório que possa demandar a adoção ou alteração de atos normativos ou algum outro tipo de ação com potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos, de consumidores ou dos usuários dos serviços prestados pelas empresas do setor regulado.

IV – DO PROBLEMA REGULATÓRIO

12. O problema regulatório identificado foi “Vulnerabilidade na Gestão da Bacia do Rio Jardim”. Foram identificadas ações que contribuem com a solução do problema.
13. O estudo completo encontra-se no Relatório de Análise de Impacto Regulatório apresentado em anexo a esta Nota Técnica, que é o documento que consolida as informações e dados da etapa de elaboração da análise.
14. O Relatório de AIR apresentado em anexo inclui: a) objetivos do estudo; b) processo de participação social; c) caracterização da área de estudo; d) problema regulatório; e) ações de competência da Adasa e de outros atores; f) atores afetados pelo problema regulatório; g) alternativas para o enfrentamento do problema regulatório; h) base legal que ampara a ação da Agência.

V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

15. Diante dos resultados apresentados no Relatório de AIR, a equipe técnica conclui que o estudo do processo da alocação negociada de água da bacia do rio Jardim contribuirá muito para o aperfeiçoamento desta ferramenta, utilizada na gestão dos recursos hídricos em bacias críticas, e com a qualidade regulatória desempenhada pela Adasa.
16. Posto isso, enfatizamos a importância da ampliação da discussão com os usuários de recursos hídricos, para que de fato seja seguido os fundamentos da Política de Recursos Hídricos, que clama pelo processo de descentralização, por meio da participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
17. O processo de participação social deverá ser concluído antes de ser iniciada a elaboração de eventual minuta de ato normativo para o enfrentamento do problema regulatório identificado. De praxe, a participação social é realizada por meio da consulta pública tradicional, com caráter amplo e prazo para contribuições. Contudo, considerando que o problema regulatório da bacia do rio Jardim é relativo a uma parte da bacia do rio Preto e que, portanto, afeta um grupo específico de atores, a consulta pública poderia ser realizada por meio de reuniões virtuais, diretamente direcionadas aos usuários da bacia.
18. Portanto, devido à importância estratégica do tema estudado e visando à continuidade do processo de elaboração da Análise de Impacto Regulatório, recomendamos que a Diretoria Colegiada aprove a realização da etapa de participação pública, em qualquer um dos dois formatos mencionados no item 17.

VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS
Regulador de Serviços Públicos – CORH/SRH

CASSIA HELENA SUARES VAN DEN BEUSCH
Reguladora de Serviços Públicos – CORH/SRH

ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS

Coordenadora de Regulação – CORH/SRH

De acordo,

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO
Superintendente de Recursos Hídricos - SRH



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS - Matr.0182184-9, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 15/04/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS - Matr.0266965-X, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 15/04/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA HELENA SUARES VAN DEN BEUSCH - Matr.0265253-6, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 15/04/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 19/04/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55101299)
verificador= **55101299** código CRC= **ACA8C7D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5058

00197-00001763/2020-61

Doc. SEI/GDF 55101299